



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 58/2021
De 30 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.524.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil reais).

Como é sabido por todos, houve, nos últimos tempos, um grande aumento de números de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus, doença que tem assolado a humanidade mundialmente. Conseqüentemente a este aumento, ocorre também a elevação do número de pacientes que necessitam de internação em leitos de enfermagem e leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva.

Assim, considerando que nosso município se encontra em estado de atenção, e que cabe a municipalidade oferecer aos munícipes as melhores condições possíveis para o tratamento de saúde, vimos apresentar a presente propositura que visa a suplementação de dotação orçamentária para viabilização de contratação de 05 (cinco) de enfermaria (Média Complexidade) e 07 (sete) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, sendo 02 (dois) leitos com serviço de hemodiálise para ampliação de assistência à saúde dos pacientes acometidos pelo Coronavírus.

Informamos que o Diretor do Departamento de Saúde está à disposição para esclarecimentos que julgarem pertinentes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 58/2021
De 30 de abril de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.524.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.524.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(433) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.39.00R\$ 1.524.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COVID19

TOTAL:R\$ 1.524.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 1.524.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil reais), com recursos do tesouro municipal.

TOTAL:R\$ 1.524.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/04/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 29 de abril de 2021.

Memorando Nº 183/2021
Ao Departamento de Administração
Ilmo. Sr. Odair José Silva Aguiar
Diretor de Departamento

Ref.: Contratação de leitos de enfermaria e UTI (Covid19).

Considerando que A COVID-19 é uma doença causada pelo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves, e que os pacientes assintomáticos ou com sintomas leves podem evoluir facilmente com síndrome da insuficiência respiratória aguda (SDRA) e podem necessitar de suporte ventilatório, em leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI).

Considerando o aumento exponencial do número de casos do Covid19 no Brasil e o aumento da taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e de leitos de enfermaria no município de São Roque.

Tendo em vista que a situação epidemiológica do município permanece em estado de atenção, com um número de internações, óbitos, casos positivos e taxa de ocupação de leitos elevados.

Necessitamos a contratação inicial de 05 (cinco) leitos de enfermaria (Média Complexidade) e 07 (sete) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, sendo 02 (dois) leitos contemplados com serviço de Hemodiálise para a ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID-19).

LUIS CARLOS
PREVIDENTE
REDDA:05601202818

Assinado de forma digital por LUIS
CARLOS PREVIDENTE
REDDA:05601202818
Dados: 2021.04.30 10:39:26 -03'00'

Luis Carlos Previdente Redda
Diretor do Departamento de Saúde



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADODE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação inicial de até 05 (cinco) leitos de enfermaria (Média Complexidade) e 07 (sete) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, sendo 02 (dois) leitos contemplados com serviço de Hemodiálise para a ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de São Roque.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A previsão do prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, renováveis de acordo com as necessidades apontados pela situação de emergência.

3. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços que apresentarem interesse na contratação deverão dispor em suas dependências na especialidade UTI para a infecção pelo novo Coronavírus COVID-19 e leitos de média complexidade específicos para a complementação à assistência, até a transferência a alta hospitalar. O início da execução da assistência se dará imediatamente após a formalização do contrato.

4. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

Para a contratação dos serviços, a CONTRATADA atenderá com instalações e recursos humanos próprios, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo assistência à saúde em leitos de média complexidade e Unidade de Terapia Intensiva Adulto, para pacientes suspeitos ou portadores de COVID-19, segundo o disposto na RDC n.º 7/2010 – ANVISA.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADODE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Para a prestação da assistência hospitalar estão incluídos:

Tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

Fornecimento de todo Recurso Humano profissional para a implantação e execução dos serviços, em atendimento às normas reguladoras, em especial à RDC 7/2010 – ANVISA;

Assistência e cuidados médicos e de enfermagem, necessários durante o período de internação; Procedimentos especiais como Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Dietética, Assistência Social e Farmacológica e outros que se fizerem necessários ao tratamento integral do paciente, respeitando a complexidade da unidade hospitalar;

Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação; Terapia Renal Substitutiva de urgência quando indicada; Fornecimento de Sangue e Hemoderivados;

Serviços de Apoio Diagnóstico, como Exames Laboratoriais e Diagnósticos por Imagem;

Serviços de Apoio Hospitalar como: Laboratório de Análises Clínicas, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento Diagnóstico por Imagem, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento. Central de Farmácia / cadeia de Suprimentos com o fornecimento de todo insumo assistencial, medicamentos e materiais médicos necessários à terapia;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADODE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Engenharia Clínica, responsável pela disponibilização de todo equipamento médico necessário à terapia, com ênfase especial à disponibilização de Ventiladores Pulmonares, Monitores Multiparamétricos, Bombas de Infusão e todos os itens preconizados pela RDC 07/2010. Para as Diárias de Terapia Intensiva deste objeto está incluso a disponibilização de Ventilação Pulmonar Microprocessada Invasiva (Ventilador Pulmonar);

Engenharia e Manutenção Predial, responsável por toda infra-estrutura Hospitalar;

Central de Material Estéril para reprocessamento de itens a alta e baixa temperatura;

Lavanderia Hospitalar, com fornecimento de Enxoval Hospitalar; Nutrição e Dietética, com fornecimento de Alimentação, incluindo nutrição Enteral;

Limpeza Hospitalar e Gestão de Resíduos de Saúde; Hotelaria Hospitalar;

Recepção, Portaria, Vigilância, Segurança;

Estrutura Lógica, Elétrica, Telefonia, etc. Serviços e procedimentos diagnóstico-terapêuticos especiais como avaliação médica de especialidades.

No caso do paciente necessitar de procedimento cirúrgico, será referenciado para unidades hospitalares da região através da Central de Regulação e Oferta de Serviços de Saúde (CROSS).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADODE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

5. DA REGULAÇÃO E DO FLUXO DE ADMISSÃO DE PACIENTES

Os pacientes que necessitarem dessa modalidade de assistência serão regulados e referenciados pela Santa Casa de Misericórdia de São Roque e pela Central de Regulação e Oferta de Serviços de Saúde (CROSS).

São elegíveis à admissão aos Leitos de média complexidade e UTI Adulto na Unidade Hospitalar CONTRATADA os pacientes exclusivamente suspeitos ou confirmados de Infecção pelo Coronavírus, regulados pela Santa Casa de Misericórdia de São Roque e pela Central de Regulação e Oferta de Serviços de Saúde (CROSS).

6. DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO pelos serviços executados será realizado mensalmente, subsequente a execução da ação, que deverá ocorrer a partir do início da vigência do contrato e após a apresentação da fatura, que será analisada e aprovada pela secretaria de saúde do município, que providenciará a tramitação do repasse financeiro junto à Coordenação Financeira Orçamentária de SMS.

A CONTRATADA compromete-se a encaminhar ao Departamento de Saúde da Estância Turística de São Roque, relatório diário contendo as informações dos leitos ocupados conforme os anexos I e II do edital, e ao final de cada mês o relatório sintético dos serviços realizados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá executar as atividades e serviços de saúde, com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas por SMS nos termos de suas portarias e protocolos, e da legislação pertinente ao SUS, especialmente ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADODE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Estar apta à execução da assistência contratada imediatamente após a assinatura do contrato;

Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de pessoal necessário para a execução da assistência a ser contratada;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua aprovação;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

Transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA, conforme Cláusulas contratuais.

LUIS CARLOS
PREVIDENTE
REDDA:056012028
18

Assinado de forma digital
por LUIS CARLOS
PREVIDENTE
REDDA:05601202818
Dados: 2021.04.30 10:40:12
-03'00'

Luis Carlos Previdente Redda
Diretor do Departamento de Saúde

